



Câmara Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 02.652.664/0001-60

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2008

**"ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO AO
ARTIGO 139 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ECHAPORÃ"**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ECHAPORÃ**, Estado de São Paulo, no uso
das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, promulga a
seguinte emenda à Lei Orgânica do
Município.

Artigo 1º) - Ficam acrescidos os
Parágrafos 1º e 2º ao artigo 139 da Lei Orgânica
do Município de Echaporã/Sp, com a seguinte
redação:

Parágrafo 1º) - Fica assegurado ao
servidor público, eleito para ocupar cargo de
Presidente do sindicato de categoria, o direito de
afastar-se de suas funções, durante o tempo em que
durar o mandato, recebendo seus vencimentos e
vantagens, nos termos da Lei.

Parágrafo 2º) - O Servidor, durante
o exercício do mandato de vereador, será
inamovível.



Câmara Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Artigo 2º) - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Echaporã entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, 04 de novembro de 2.008.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSE MAURO MARCELINO

1º Secretário

ROBERTO MAIA

2º Secretário